ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Finanças, Orçamento Econômia, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos_____/_____/_____
Presidente

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 04 / 06 / 2002
Presidente

Gabinete Vereador Cristóvão Vaz Tormin

A Comissão de Direitos Humanos e Segurança, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos_____/_____/_____
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº de 04 de junho de 2002.

"Autoriza a criação da Ouvidoria Geral do município de Luziânia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Ouvidoria Geral do Município, vinculada ao gabinete do Prefeito, com o objetivo de, ressalvada a competência de outros órgãos, defender direitos e interesses individuais e coletivos contra atos ilegais ou injustos e omissões, cometidos por órgãos da administração pública municipal.

Art. 2º - O ouvidor geral do município será nomeado pelo Prefeito , dentre bacharéis em direito residentes em Luziânia.

Art. 3º - A estrutura e o quadro de pessoal da Ouvidoria Geral do Município serão definidos em regulamento, dando preferência aos servidores efetivos da municipalidade com graduação em Administração e Direito.

Art. 4º - São atribuições do Ouvidor Geral do Município:

I- receber e apurar reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e determinar aos órgãos competentes, quando cabível, a instalação de sindicância, inquérito administrativo ou auditoria, para apuração;

II- recomendar a anulação ou correção dos atos contrários à lei ou às regras da boa administração, representando, quando necessário, aos órgãos competentes;

III- propor medidas de aprimoramento da organização e das atividades da administração pública municipal de modo a prevenir, reprimir e fazer cessar as condutas inadequadas;

IV- realizar, por iniciativa própria, inspeções e auditorias operacionais preparatórias, com a finalidade de apurar a procedência de reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas.

Art. 5º - Qualquer cidadão residente no município de Luziânia poderá encaminhar denúncias, reclamações e sugestões ao Ouvidor Geral do Município.

Art. 6º - No exercício de suas atribuições, o Ouvidor Geral do Município poderá requisitar documentos, ouvir funcionários e solicitar perícias.

Art. 7º - As autoridades e servidores da administração municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria Geral do Município, em assuntos de sua alçada que sejam submetidos à apreciação da mesma.

Art. 8º - O ouvidor Geral do Município apresentará ao Prefeito, ao final de cada ano, um relatório de suas atividades, indicando as recomendações encaminhadas e os órgãos investigados, bem como o resultado das investigações.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 04 dias do mês de junho de 2002.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Vereador

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Gabinete do Vereador Cristóvão Vaz Tormin

JUSTIFICATIVA

A criação da Ouvidoria Geral do Município de Luziânia objetiva estabelecer canais e procedimentos para o pronto encaminhamento e solução de demandas e reivindicações da sociedade, além de significar importante contribuição para a modernização e moralização da administração pública.

Um traço comum ao ouvidor em quase todas as localidades que o adotam é seu papel de protetor dos interesses dos cidadãos frente ao poder público, sem o formalismo exigido nos procedimentos judiciais, permitindo-se em alguns casos, a queixa ou denúncia oral. Outra característica é a permissão de que o reclamante não seja o titular do direito lesado, bastando-lhe ter interesse na causa.

Para a administração, proporcionará maior transparência dos procedimentos, possibilitando um melhor acompanhamento do fluxo de atendimentos e soluções de problemas, através das queixas e sugestões apresentadas pela população.

Espero, assim, com a aprovação do presente projeto de lei, contribuir para modernizar e agilizar procedimentos da administração pública e ao mesmo tempo ampliar a participação do cidadão comum nas questões referentes à administração do município.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 04 dias do mês de junho de 2002.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Vereador